



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/23

### 1-SÍNTESE PROCESSUAL

Versa sobre Recurso Administrativo interposto pela empresa **Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99**, doravante denominada Recorrente, aos termos da Concorrência Pública nº 025/2023-SEDUC, que objeto é **Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Dom Abel - Setor Universitário, no município de Goiânia - GO**, em face da sua inabilitação conforme Ata de Sessão Pública de Abertura de Concorrência Pública.

### 2- DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital, item 14.

Sendo assim, conheço do presente recurso, nos termos do item 14, da Concorrência Pública nº 025/2023-SEDUC.

Entretanto, o presente recurso haverá de ser analisado, pois, verificando se há amparo legal e fundamentos jurídicos, o que se verifica a seguir.

### 3- DOS ARGUMENTOS E DO PEDIDO DA RECORRENTE

É importante notar as alegações da Recorrente **Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99**, em resumo, foram:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta Comissão de Licitação que habilitou a documentação da empresa **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**, a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

#### I – DAS RAZÕES DA REFORMA

Trata o presente Recurso Administrativo ao pedido de revisão e reforma da decisão da Comissão de Licitação que declarou habilitada a empresa: **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**, no processo licitatório na qual após averiguação da documentação a Empresa **Pontal Engenharia Construções e Incorporações Ltda, CNPJ: 02.830.354/0001-99**, vem apresentar suas razões, *in verbis*:

"Após rever e conferir a documentação das empresas licitantes participantes do certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023, acreditamos haver evidências que demonstram a falta de cumprimento de alguns critérios editalícios requeridos, que impossibilitam a empresa CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47 de seguir qualificada no certame, que restará provado e concluirá por sua INABILITAÇÃO, conforme fatos abaixo apresentados:

(...)

A empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA., apresentou sua Certidão de Registro e Quitação perante ao CREA-GO N° 603700/2023, onde no documento identifica no seu quadro de responsáveis técnicos os profissionais:

LEANDRO FERREIRA RODRIGUES, Engenheiro Eletricista, que consta em documento do CREA-GO pela Certidão de Registro e Quitação perante ao CREA-GO N°34260/2023-INT;

WENCESLAU GONCALVES RAMOS ALVES FILHO, Engenheiro Civil, No entanto, a empresa CU CONSTRUTORA LTDA não apresentou a Certidão de Registro e Quitação desse profissional perante ao CREA-GO e nem tampouco o registro de vínculo entre a empresa CLJ e esse seu profissional responsável técnico, o que fere os requisitos editalícios por não poder se verificar a regularidade profissional para exercício da profissão e nem o vínculo profissional-empresa; - **INABILITADA**

Por outro viés ela apresentou a Certidão de Registro e Quitação perante ao CREA-GO para outros profissionais, do que se destaca:

N° 34261/2023-INT para o profissional Luiz Alexandre dos Reis e Silva, Engenheiro Civil, onde o mesmo não faz parte do quadro técnico da empresa; - **INABILITADA**

Quanto a sua Qualificação Técnica e Operacional

O edital por meio de seu documento : PROJETO BÁSICO PROJETO BÁSICO LEI N° 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, enuncia claramente os requisitos de qualificação técnica e técnica operacional que exige para este edital, conforme abaixo transcrito a íntegra dos itens que fundamentam a obrigação editalícia e nosso entendimento:

(...)

E assim, requerido verifica-se que a empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA., apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico para comprovação de sua Qualificação Técnica e Operacional:

a. Certidão de Acervo Técnico N° 908/2007-CAT (concreto e granitina) - Em nome do profissional LUIZ ALEXANDRE DOS REIS E SILVA e de outra empresa executora ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.;

A empresa CU CONSTRUTORA LTDA não comprova nenhuma CAPACITACÃO TÉCNICO OPERACIONAL nesse quesito (concreto e granitina), uma vez que ela não foi ela a contratada executora e sim a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. - **INABILITADA**

Quanto à Qualificação Técnica e Capacidade Operacional conclui-se que empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA, não atende para concreto e granitina, por não ter sido executora de nenhum destes serviços constantes dos Atestados/Certidões de Acervo Técnico.

### III - DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação e percorrer os fatos e empreender discussões acima apresentadas, que demonstram claramente faltam CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES REQUERIDAS POR ESTE EDITAL conforme se viu nos documentos para avaliação quanto à:

Qualificação Técnico-operacional, Pois as Certidões de Acervo técnico/ Atestados acusaram:

Não comprovação de Qualificação Técnica Operacional da empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA para os serviços destacados na parcela de maior relevância (granitina e concreto), uma vez que seus Atestados/Certidões de Acervo Técnico mostram que em nenhuma oportunidade ela como contratada e nem tampouco executora dos referidos serviços; v/ Não conseguiu demonstrar vínculo trabalhista de seu responsável técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho e a referida empresa CLJ;

Não conseguiu demonstrar a regularidade e quitação de obrigações junto ao CREA-GO de seu responsável técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho; v/ Não conseguiu demonstrar a participação do profissionais

detentor de atestado/CAT no seu quadro técnico de profissionais — engenheiro civil Luiz Alexandre dos Reis e Silva."

## II – DO PEDIDO

"Dessa forma, a PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., solicita humildemente a esta Comissão Permanente de Licitação responsável pelo processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023-SEDUC reforma nas decisões de sua ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023 do último dia 20/11/2023 às 09h, emitindo PARECER FAVORÁVEL PELA INABILITAÇÃO da Licitante CLJ CONSTRUTORA LTDA no referido certame, que no nosso entender deve ser o resultado mais adequado."

### 4- DA ANÁLISE:

Insta esclarecer que, no que tange às questões apontadas acerca da empresa **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47**, compete à Superintendência de Infraestrutura desta Pasta a análise e emissão de parecer técnico. Desse modo, os autos foram devidamente encaminhados ao setor responsável via Despacho nº 2881/2023-GEL 54559730. Expedida análise do Recurso via Despacho nº 240/2023-GEPI 56025312, a equipe técnica declara, *in verbis*:

"Em seu recurso a empresa questiona sobre a documentação de habilitação apresentada pela empresa **CLJ CONSTRUTORA LTDA**.

1. "Não comprovação de Qualificação Técnica Operacional da empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA para os serviços destacados na parcela de maior relevância (granitina e concreto), uma vez que seus Atestados/Certidões de Acervo Técnico mostram que em nenhuma oportunidade ela como contratada e nem tampouco executora dos referidos serviços;"
2. "Não conseguiu demonstrar vínculo trabalhista de seu responsável técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho e a referida empresa CLJ;"
3. "Não conseguiu demonstrar a regularidade e quitação de obrigações junto ao CREA-GO de seu responsável técnico Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho;"
4. "Não conseguiu demonstrar a participação do profissional detentor de atestado/CAT no seu quadro técnico de profissionais – engenheiro civil Luiz Alexandre dos Reis e Silva;"

Em resposta ao primeiro questionamento da empresa, salienta-se que, conforme disposto no item 5.5 do Edital da Concorrência Pública nº 025/2023, relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, nota-se a ausência de requerimento de comprovação de qualificação técnica operacional.

No que tange ao segundo questionamento, compreendemos que o profissional Wenceslau Gonçalves Ramos Alves Filho mantém vínculo empregatício, por integrar o quadro técnico da empresa. Ainda assim, observa-se a inexistência de Certidão de Acervo Técnico apresentada por referido profissional.

Em relação ao terceiro questionamento, concernente ao mencionado profissional, destaca-se que, de acordo com o item 5.5.2 do Edital, requer-se a presença de um engenheiro civil ou arquiteto, e um engenheiro eletricitista, sem obrigatoriedade de apresentação da regularidade e quitação de obrigações junto ao CREA para o referido profissional, já que outros profissionais são os responsáveis técnicos da empresa.

O quarto e último questionamento carece de fundamentação, visto que foi apresentado contrato de prestação de serviços técnicos, com a empresa CLJ CONSTRUTORA LTDA como contratante e o profissional LUIZ

ALEXANDRE DOS REIS E SILVA como contratado, corroborando o estabelecimento de vínculo empregatício.

Diante das considerações supramencionadas, esta gerência manifesta posição **desfavorável** ao RECURSO interposto pela empresa PONTAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (54272104), mantendo a decisão consubstanciada na Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação (53877855)."

Diante disso, não se poderia admitir outra interpretação senão a ora esposada, restando a empresa **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47, HABILITADA**, pelo reconhecimento da falta de amparo fático-jurídico da recorrente, julgando, assim, esta Comissão pelo não acolhimento da matéria referente à, ora apresentada.

Destarte, por todas essas razões o Recurso NÃO deve ser considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública, tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, foram plenamente cumpridos, bem como as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

## 5- DA DECISÃO

Ante ao exposto, esta Gerência declara o **O PRESENTE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**, com fundamento nas razões acima expostas, ficando, portanto, a empresa **CLJ Construtora Ltda, CNPJ: 16.808.549/0001-47, HABILITADA**, mantendo inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Alessandra Batista Lago**  
Presidente

**Elma Maria de Jesus Moreira**  
Vice-Presidente

**Talitha Alves Carvalho**  
Membro

**Ana Karolyne Fernandes Peixoto**  
Membro

**Pedro Vitor Damasceno Queiroz**  
Membro Suplente

**Rosemere Luz Pereira**  
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 05/02/2024, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA, Pregoeiro (a)**, em 05/02/2024, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Pregoeiro (a)**, em 05/02/2024, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 05/02/2024, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA ALVES CARVALHO GONCALVES, Pregoeiro (a)**, em 05/02/2024, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56421404** e o código CRC **30C17868**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
QUINTA AVENIDA, QUADRA 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA- CEP 74643-030 -  
GOIÂNIA - GO.



Referência: Processo nº 202200006079855



SEI 56421404